



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	3
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	7
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	18
13ª Vara JEF - SJGO	20
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	27
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	30
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia	33

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

**5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: [05vara.go@trf1.jus.br](mailto:05vara.go@trf1.jus.br).

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 90 (noventa) dias**

**PROCESSO:**0006092-09.2017.4.01.3500

**CLASSE:**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**REU:** ADILSON CRUZ DOS SANTOS, MAURO JOSE DOS SANTOS

**Intimando:** **ADILSON CRUZ DOS SANTOS**, nascido em 31/10/1975, natural de Britânia/Go, filho de Ana Maria Ferreira e Acenio Cruz dos Santos, RG nº 3.715.722 DGPC/GO, CPF nº 803.210.621-91, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** **INTIMÁ-LO** da sentença penal condenatória proferida nos autos em referência, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...). **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na denúncia e CONDENO os acusados MAURO JOSÉ DOS SANTOS e ADILSON CRUZ DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 171, §3º, do Código Penal. Condeno-os, outrossim ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP), cuja exigibilidade, entretanto, fica suspensa, em razão dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos. Para o efeito do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo indenizatório a ser suportado pelo acusado no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da CEF, a ser corrigido monetariamente desde a data do fato (23/12/2011). IV. DOSIMETRIA DAS PENAS** Atento aos comandos dos arts. 59 e 68 do CP, passo à dosimetria das penas. (...) **ADILSON CRUZ DOS SANTOS.** Quanto à culpabilidade, merece reprovação no seu grau máximo, vez que planejou toda a empreitada criminosa e, por isso, teve tempo para refletir sobre a sua ilegalidade, preferindo concretizar seu plano. Não há registro de maus antecedentes. Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias não ultrapassaram as raias do tipo. As consequências extra penais foram graves, pois a fraude somente foi descoberta após o saque de valor no importe de R\$5.000,00, em prejuízo da CEF. Não há que se falar no comportamento da vítima. Diante de tais circunstâncias moduladoras, que são em parte desfavoráveis ao réu, fixo as penas-base em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. Tendo em vista a agravante do concurso de agentes (art. 62, I, CP), elevo as penas para 02 (dois) anos e 90 (noventa) dias-multa. O estelionato se deu em detrimento da CEF, motivo pelo qual, com fulcro no § 3º do art. 171 do CP, elevo as penas em 1/3 (um terço), fixando-as em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, as quais torno DEFINITIVAS



na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a considerar. (...) V. Da substituição da pena privativa de liberdade. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)". (...) Diante disso, com fulcro nos artigos 43, inciso I, 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta a cada um dos réus por duas restritivas de direitos, assim estabelecidas: 1 - prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em prol de entidade a ser indicada pela Secretaria da Vara. 2 - prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado, conforme suas aptidões, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição. A jornada mensal e diária para a respectiva prestação de serviço deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o réu, de modo a não lhe prejudicar a jornada mensal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos, do Código Penal. No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, letra c)."

Goiânia (GO), 4 de fevereiro de 2021.

**(assinado eletronicamente)**

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Estado de Goiás**  
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: [05vara.go@trf1.jus.br](mailto:05vara.go@trf1.jus.br).

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**PROCESSO:**1010888-21.2020.4.01.3500

**CLASSE:**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**REUS:** FRANCISCO DE PAULA E SILVA e OUTROS.

**Citando(a):** **LEILA ASSIS** (ou MARIA), divorciada, autônoma, natural de Uruaçu/GO, nascida em 23/06/1966, filha de Dedice Romão Assis e de Maria da Ressurreição Assis, RG nº 1090543 – SSP/DF (2º via), CPF nº 730.176.711-00, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

**Finalidade:** **Citá-la** de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008.

**Dispositivo da Lei:** Prática de suposta conduta previstas nos artigos 333, *caput*; 312 c/c 29; e 288, *caput*, todos do Código Penal Brasileiro.

Goiânia (GO), 5 de fevereiro de 2021.

**(assinado eletronicamente)**

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

**10ª Vara Execução Fiscal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substit.	:	DR. EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23424-23.2016.4.01.3500  
23424-23.2016.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	EDVALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00126160 - PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA
ADVOGADO	:	GO00046603 - EDUARDO PALAZZO LOPES
ADVOGADO	:	SP00215215 - EDUARDO JACOBSON NETO
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado, inicialmente, por Paulo Henrique Fagundes Costa, objetivando o pagamento dos honorários advocatícios no montante de R\$ 139.679,19. Requer o exequente que o precatório seja expedido em favor da sociedade de advogados cessionária do crédito (Fagundes Costa Sociedade de Advogados). Ulteriormente, a sociedade De Nardo e Jacobson Advogados Associados S/S, representada pelo sócio Eduardo Jacobson Neto, requereu o pagamento a seu favor da totalidade do crédito devido pela União a título de honorários advocatícios, no valor de R\$ 177.881,43, bem como a quantia adiantada a título de custas judiciais, essa última, correspondente a R\$ 1.364,05 (fls. 371/373). Às fls. 381/385, Fagundes Costa Sociedade de Advogados aduz que substabeleceu a Eduardo Jacobson Neto com reserva de poderes. Acrescenta que, nos termos do art. 26 da Lei 8.906/1994, em razão da natureza desse substabelecimento, com reserva de poderes, o advogado substabelecido não poderia cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento. Por fim, assevera que concorda que os honorários sucumbenciais sejam divididos entres os dois patronos da causa, na proporção de 50% para cada um. Diante da discordância dos advogados que atuaram no feito na fase cognitiva, quanto ao recebimento dos honorários fixados na sentença, intime-se a sociedade De Nardo e Jacobson Advogados Associados S/S, na pessoa de seu representante, para manifestar se concorda com a divisão da verba honorária nos moldes propostos por Fagundes Costa Sociedade de Advogados. Após, venham-me os autos conclusos. "

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substit.	: DR. EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4472-50.2003.4.01.3500  
2003.35.00.004456-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	: GRAFCENTER INFORMATICA E COMERCIO LTDA
EXCDO	: GIULIANO FERREIRA ARTIAGA MORENO
EXCDO	: CELSO VITAL FERREIRA
ADVOGADO	: GO00017467 - MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00017324 - CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

Numeração única: 16825-25.2003.4.01.3500  
2003.35.00.016866-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	: MARCOS JOSE MENEGHELLO
EXCDO	: MENEGHELLO E SILVA LTDA
ADVOGADO	: GO00018787 - ORLANDO LEO NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 3427-74.2004.4.01.3500  
2004.35.00.003441-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	LUBRIFICANTES UNIVERSO LTDA
EXCDO	:	JARBAS PEREIRA ORNELAS
ADVOGADO	:	DF00040126 - MARIANNE MONCAIO DE PONTES VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 4807-35.2004.4.01.3500  
2004.35.00.004830-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	SMITH BROTHERS COM ART DE EQUITACAO IMP EXPORTACAO LTDA
EXCDO	:	FABIO GUIMARAES ARANTES
ADVOGADO	:	GO00015000 - MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 5113-04.2004.4.01.3500  
2004.35.00.005136-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	COMERCIAL DE ROUPAS NAILA LTDA
EXCDO	:	FABIO GUIMARAES ARANTES
ADVOGADO	:	GO00015000 - MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado

dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

Numeração única: 616-10.2005.4.01.3500  
2005.35.00.000617-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	IBAMA-INST.BRAS.MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
ADVOGADO	:	GO00006141 - MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO
EXCDO	:	REGINALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040149 - ANDRESSA LOUYSE SILVA SANCHES XAVIER
ADVOGADO	:	GO00010233 - OLINDA ELISA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

Numeração única: 53651-69.2011.4.01.3500  
53651-69.2011.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 5A. REGIAO
ADVOGADO	:	GO00028338 - RONALDO ABI-FAICAL CASTANHEIRA
EXCDO	:	ROBERTA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00030358 - TALITA FERREIRA BASTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

Numeração única: 10246-41.2015.4.01.3500  
10246-41.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

EXCDO	:	JOSE VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	:	GO00005489 - BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00009493 - HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

Numeração única: 43158-91.2015.4.01.3500  
43158-91.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18A. REGIAO
ADVOGADO	:	GO00037803 - JAMIL FELIPE ROMEIRO NETO SARDINHA
ADVOGADO	:	GO00019930 - RODRIGO DE MOURA GUEDES
ADVOGADO	:	GO00023927 - MAURICIO DE SOUZA JARDIM
EXCDO	:	VANDERLEI JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00025508 - IRENE REIS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

Numeração única: 24614-84.2017.4.01.3500  
24614-84.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00005876 - SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
EXCDO	:	ADAILTON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00033943 - GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

“Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de

sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...  
 § 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".  
 Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 15418-56.2018.4.01.3500  
 15418-56.2018.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	TRANSBURRINHO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	:	GO00052262 - MARIO OLI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00023536 - SIMON RIEMANN COSTA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".  
 Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 31954-16.2016.4.01.3500  
 31954-16.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CICOPAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E
ADVOGADO	:	GO00037771 - FRANCISCO EVERTON ZEFERINO
ADVOGADO	:	GO00013905 - DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	:	CE00014615 - JOAO CLEMENTE POMPEU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"O pedido de cumprimento de sentença (petição de fls.80/82) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".  
 (...)."

Numeração única: 17016-79.2017.4.01.3500  
 17016-79.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	MUNICIPIO DE GOIANIA - GO
ADVOGADO	:	GO00032774 - NATASHA PALMA GARCIA
EXCDO	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00019508 - GREY BELLYS DIAS LIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"O pedido de cumprimento de sentença (petição de fls.33/34) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Intime-se. "

Numeração única: 14598-23.2007.4.01.3500  
2007.35.00.014633-1 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO -FHE-
ADVOGADO	:	MS00007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
ADVOGADO	:	MS0010610B - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
EXCDO	:	SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00027148 - VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
ADVOGADO	:	GO00028920 - CHARLENE DELA LIBERA DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte exequente, ora credora, Fundação Habitacional do Exército – FHE, para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, promover o cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 524 do Código de Processo Civil – CPC). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado, e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III.

Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

...

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 10587-62.2018.4.01.3500  
10587-62.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ENIO BORGES RAMOS
ADVOGADO	:	GO00050640 - NATALINO D. OLIVEIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) indefiro os pedidos de atribuição de efeito suspensivo a estes embargos e de inversão do ônus da prova. Intimem-se, inclusive o embargante para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, bem como para apresentar declaração de hipossuficiência financeira, já que, embora esse documento tenha sido mencionado na exordial, não foi juntado aos autos. "

Numeração única: 13047-27.2015.4.01.3500  
13047-27.2015.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO	:	GO00012560 - LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	:	GO00020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00012678 - LUIZ CARLOS DE SOUZA
EMBDO	:	JOVIANO CARNEIRO FILHO
ADVOGADO	:	GO00001829 - JOVIANO CARNEIRO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte ora embargante para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, promover o cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 524 do Código de Processo Civil – CPC). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se. "

Numeração única: 25292-07.2014.4.01.3500  
25292-07.2014.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	SUPERMERCADO VILA BOA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00032702 - JULIO MIGUEL DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00013983 - GARY ELDER DA COSTA CHAVES
EMBD	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00020098 - MARCELO MEINBERG GERAIGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro o pedido de cumprimento da sentença relativamente à condenação dos embargantes em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte devedora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Outrossim, restou consignado na referida sentença a suspensão da exigibilidade dessa verba. Ademais, a embargada, ora credora, não comprovou alteração na capacidade financeira do lado embargante/devedor. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos."

Numeração única: 5696-71.2013.4.01.3500  
5696-71.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	WENDER BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00012183 - CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
ADVOGADO	:	GO00016875 - VALERIA APARECIDA KECHICHIAN SANTANA
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte credora, Dr. Claudiomar Antunes Santana, para, no prazo legal, promover o pedido de cumprimento de sentença (fls. 96/98) no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo (autos nº 5696-71.2013.4.01.3500), como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos: "Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ... § 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Goiânia-GO, 13/07/2020. "

Numeração única: 10146-81.2018.4.01.3500  
10146-81.2018.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00018194 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00014621 - VARLEI ALVES RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) suspendo o curso da presente execução fiscal até o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça dos REsp 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484. Indefiro, contudo, o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em cobrança, tendo em vista que não se encontra presente nenhuma das causas previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional."

Numeração única: 2313-57.1991.4.01.3500  
91.00.01824-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00012671 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO	:	PAULO AFONSO COSTA
EXCDO	:	JOSE RONALDO MENESES
EXCDO	:	JOSEMAR DA COSTA FILHO
EXCDO	:	FRINORTE FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	:	MG00130555 - ALISON MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00103944 - CELIO MARCOS LOPES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00013520 - SERGIO REIS CRISPIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) acolho o incidente de fls. 445/458, para declarar Paulo Afonso Costa parte ilegítima para figurar no polo passivo das presentes execuções.

Por esses mesmos motivos, determino, de ofício, a exclusão de José Ronaldo Meneses das presentes relações processuais, já que tão somente o nome do sócio Josemar da Costa Filho consta das Certidões de Dívida Ativa. Retifiquem-se os registros.

Condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em vinte mil reais (R\$ 20.000,00), nos termos do art. 85, §§2º e 8º [este, aplicado por analogia], do CPC7. Isso porque, considerando o elevado valor da dívida, a utilização desse único parâmetro para a fixação dos honorários de sucumbência geraria valor exorbitante e não condizente com os critérios objetivos enumerados no aludido dispositivo legal. Outrossim, o trabalho realizado pelos advogados limitou-se à apresentação de exceção de pré-executividade para o reconhecimento de ilegitimidade passiva do excipiente, matéria de natureza menos complexa.

Notifique-se o atual síndico da empresa executada sobre o conteúdo da petição da exequente de fls. 403/407, a fim de resguardar direitos e interesses da Fazenda Nacional."

Numeração única: 13399-87.2012.4.01.3500

13399-87.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
EXCDO	:	WM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	:	GO00030497 - ELINALDO MIRANDA CRUZ
ADVOGADO	:	GO00033371 - THIAGO REIS SILVA
ADVOGADO	:	GO00043050 - LUCIANA ASSIS SILVA MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 214/220, a fim de determinar que sejam excluídas das CDAs em cobrança as competências 06.2006, 12.2006, 13.2006, 01.2007, 02.2007, 03.2007 e 04.2007. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito ora reconhecido como prescrito, porquanto o parcial acolhimento do incidente de exceção de pré-executividade, desde que resultando na extinção parcial da execução, rende ensejo à condenação na verba honorária proporcionalmente à parcela excluída do feito executivo. Intimem-se, inclusive a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novas Certidões de Dívida Ativa, em conformidade com a presente decisão. "

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substit.	:	DR. EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20551-50.2016.4.01.3500  
20551-50.2016.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	GODOY & NIJAD LTDA
ADVOGADO	:	GO00030165 - ROBSON BORGES DE MATOS
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) rejeito, liminarmente, os presentes embargos à execução e declaro, por sentença, extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80). (...)."

Numeração única: 3836-64.2015.4.01.3500  
3836-64.2015.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	GO00034358 - WALDEMAR SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00010193 - JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, pela falta de interesse de agir (art. 485, VI do Código de Processo Civil). (...). extrai-se dos autos que, antes do ajuizamento da execução fiscal, em 5 de dezembro de 2013, a parte embargante apresentou pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da União – noticiando a ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração (tal como consta do relatório de fl. 386) –, a justificar a condenação da Fazenda Nacional em honorários, a serem reduzidos pela metade, contudo, em razão do cancelamento administrativo das inscrições em dívida ativa, ato claro de reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 90, § 4º, do CPC. Condeno a Fazenda Nacional, pois, ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em quatro por cento (4%) sobre o valor da dívida em discussão, nos termos do art. 85, § 3º, inc. II, c.c. art. 90, § 4º, do CPC. (...)."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

**11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3033-64.2018.4.01.3504

3033-64.2018.4.01.3504 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOELSON PEREIRA RODRIGUES
REU	:	OSVALDO DE MELLO
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
ADVOGADO	:	TO00003076 - FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com efeito, acolho o parecer ministerial e declino da competência em favor da Justiça Estadual, Comarca de Goiânia/GO, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Cientifique-se o MPF. Goiânia, 06 de maio de 2020. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA Juiz Federal Substituto

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

13ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MARCOS SILVA ROSA  
 Juiz(a) Subst. : DR.BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO

Expediente do dia 08 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARCOS SILVA ROSA  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008062-44.2017.4.01.3500

201735000492390

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EUCLARICE MACEDO LOPO  
 Adv. : GO00035763 - DHARANI COSTA MARTINS  
 Adv. : GO00026444 - JAKSON MARTINS DE ALMEIDA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021801-84.2017.4.01.3500

201735000579150

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NICOLAS YURI ARAUJO GUEDES  
 Adv. : GO00038173 - LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025453-12.2017.4.01.3500

201735000603481

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : TATIANE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO  
 Adv. : GO00023375 - FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0029211-96.2017.4.01.3500

201735000625593

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : LANUSSE RODRIGUES GONCALVES  
 Adv. : GO00047714 - GUSTAVO RIBEIRO ANTONELLI  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017949-18.2018.4.01.3500

201835000812941

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADAILTON JOSE TRIGUEIRO  
 Adv. : GO00046185 - JOAO MARCIO FERNANDES DOS REIS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0030241-35.2018.4.01.3500

201835000896651

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE SOUZA DE AGUIARIA  
 Adv. : GO00038724 - JESSICA MOREIRA DE MENEZES PFRIMER  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030262-11.2018.4.01.3500

201835000896874

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LAURA DA SILVA RODRIGUES

Adv. : GO00040486 - BRUNO PEREIRA RIOS  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031020-87.2018.4.01.3500  
 201835000904600

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : NEY GERALDO BORGES  
 Adv. : GO00043401 - JORDANA PERILO PHILOCREON  
 Autor : ESPOLIO DE NEY GERALDO BORGES  
 Autor : FERNANDA FERNANDES  
 Adv. : GO00045629 - GABRIEL WAGNER PRUDENTE DE AVILA  
 Autor : NEY GERALDO BORGES  
 Adv. : GO00045509 - LUCAS FERREIRA PIRES BUENO  
 Adv. : GO00045629 - GABRIEL WAGNER PRUDENTE DE AVILA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031106-58.2018.4.01.3500  
 201835000905472

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : MARIA DE FATIMA CARVALHO FARIAS  
 Adv. : GO00041578 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 Autor : RONALDO DE CARVALHO  
 Adv. : GO00041578 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 Autor : RONEY ETERNO DE CARVALHO  
 Adv. : GO00041578 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 Autor : SEBASTIANA ALVES DE CARVALHO  
 Adv. : GO00041578 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

0034043-41.2018.4.01.3500  
 201835000935742

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CANDIDA DOS SANTOS CARVALHO  
 Adv. : GO00019613 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018202-69.2019.4.01.3500  
 201935001112494

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DAIANE MOREIRA DA SILVA  
 Adv. : GO00043622 - JOAO ANTONIO REBOUCAS JORGE  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022724-42.2019.4.01.3500  
 201935001153959

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : RICARDO VINICIUS NOLETO MORAIS  
 Adv. : GO00023928 - BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE  
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026598-35.2019.4.01.3500  
 201935001182901

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : IVONE GOMES DE ANDRADE  
 Adv. : GO00007582 - TEOFILO JOSE TAVEIRA NETO  
 Adv. : GO00033387 - FLAVIO ANTONIO ANDRADE JUNIOR  
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

0032359-47.2019.4.01.3500  
 201935001229747

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUZILENE ALVES ARIMATEIA  
 Adv. : GO00043254 - ALMIR FERNANDES DE SOUZA NETO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032592-44.2019.4.01.3500  
 201935001232077

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : DELIS REIS RIBEIRO TOME SILVA  
 Adv. : GO00026121 - PAULA FAIDS CARNEIRO SOUZA SALES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

0012789-46.2017.4.01.3500

201735000513675

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MICHELSEN RIBEIRO ZERBINATI  
Adv. : GO00043254 - ALMIR FERNANDES DE SOUZA NETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0009783-60.2019.4.01.3500

201935001046608

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SEBASTIAO MARTINS CAMARGO  
Adv. : GO00041200 - GARDENIA MORGANA FRAGA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MARCOS SILVA ROSA  
 Juiz(a) Subst. : DR.BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO

Expediente do dia 08 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARCOS SILVA ROSA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011082-72.2019.4.01.3500  
 201935001059786

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA MOREIRA DOS SANTOS  
 Adv. : GO00027772 - WANDER BATISTA GOMES  
 Reu : ANDREIA APARECIDA LOPES BRIZZOLA  
 Adv. : MG00116558 - LEANDRO AUGUSTO DE LIMA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Reu : MARLENE DE FATIMA LOPES  
 Adv. : MG00116558 - LEANDRO AUGUSTO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

ATO ORDINATÓRIO

Pelo disposto no § 4º do artigo 203 do Código de Processo Civil e na Portaria n. 06 deste juízo, de 26/08/2004, bem como na Portaria 10304024, que dispõe sobre as audiências não presenciais de conciliação pré-processuais e processuais realizadas por videoconferência no âmbito da 13ª Vara de Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás, certifico os seguintes registros/determinações/movimentações/provimentos:

Tendo em vista o interesse manifestado pela parte autora na realização da audiência por videoconferência, PLATAFORMA TEAMS, certifico a (re)designação da sessão de conciliação, que será realizada em conformidade com o disposto no art. 26 cc art. 16, ambos da Lei nº 12.153/2009 e art. 24 da Resolução Presi 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno do JEF), e da Portaria 10304024, que dispõe sobre as audiências não presenciais de conciliação pré-processuais e processuais realizadas por videoconferência no âmbito da 13ª Vara de Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás, no dia 22 de junho de 2021, às 14h40.

Em contato telefônico mantido com o Dr. Leandro Augusto de Lima, OAB-MG 116.558, que representa as litisconsortes passivas Marlene de Fátima Lopes e Andreia Aparecida Lopes Brizola, o mesmo informou que possui condições e tem interesse na audiência por via remota.

E-mail: leandroadvogue@hotmail.com

Telefones: (32) 9-8806-0212/(32) 3-9944-7426 e (32) 3351-1761.

0006006-82.2010.4.01.3500  
 201035009034774

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : VILMAR PEREIRA RUFINO  
 Adv. : GO00059042 - UILTON BRAZ DE ARAÚJO JUNIOR  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001448-52.2019.4.01.3500  
 201935000985617

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : NAIR CAETANA ARAUJO  
 Adv. : GO00037078 - YARA NUNES DOS SANTOS  
 Adv. : GO00044902 - RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002367-41.2019.4.01.3500  
 201935000994976

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVONE BENTO TAVARES MAGALHAES  
Adv. : GO00030657 - DIOGO AUGUSTO MENDONCA ROSA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004060-60.2019.4.01.3500

201935001003818

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSIMEIRE DA SILVA CORDEIRO OLIVEIRA  
Adv. : GO00043270 - LUCAS CURADO DE CASTRO E CARMO  
Adv. : GO00040767 - JULIANA ROMA RODRIGUES  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016130-12.2019.4.01.3500

201935001101546

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SIMONE GUIMARAES DOS SANTOS  
Adv. : GO00056773 - GLÁUCIA GOMES DE LIMA MEDEIROS  
Reu : ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0026909-26.2019.4.01.3500

201935001186018

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELMIONE PEREIRA BESSA DA SILVA  
Adv. : GO00053678 - ANA CRISTINA MEDEIROS MIRANDA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico e dou fé que os presentes autos virtuais encontram-se com vista para o advogado da parte autora para ciência e se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as providências determinadas no ATO/DESPACHO/DECISÃO retro.

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
13ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MARCOS SILVA ROSA  
Juiz(a) Subst. : DR.BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO

Expediente do dia 08 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARCOS SILVA ROSA  
Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032634-93.2019.4.01.3500

201935001232495

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOAO BOSCO DE ANDRADE

Adv. : GO00031479 - JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... JULGO IMPROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S)..."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-JEF ADJ - FORMOSA

Juiz Titular	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substit.	: DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	: MARCOS PAULO MACÉDO CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4133-48.2018.4.01.3506  
4133-48.2018.4.01.3506 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	: LUCINDA ARSEGO BISSOTTO
EXCDO	: ALTERNATIVA MODAS SURF WEAR EIRELI
ADVOGADO	: GO00038000 - RODRIGO AUGUSTO GOMES NEIVA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado(a) Rodrigo Augusto Gomes Neiva Costa, para devolver os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Numeração única: 461-95.2019.4.01.3506  
461-95.2019.4.01.3506 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: JAKELINE SILVA CUNHA
ADVOGADO	: GO00036112 - ATARCISIO DA CUNHA JUNIOR
EMBDO	: MARCUS VINICIUS SILVA
EMBDO	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado(a) Atarcisio da Cunha Junior, para devolver os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Numeração única: 670-45.2011.4.01.3506  
670-45.2011.4.01.3506 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: ANIR OSCAR DALLA VECHIA
EXCDO	: AGROFERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	: GO0036988A - ALEXSANDER DE OLIVEIRA PRETTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado(a) Alexsander de Oliveira Pretto, para devolver os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Numeração única: 1964-25.2017.4.01.3506  
1964-25.2017.4.01.3506 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: HELICIANO MUNIZ SPINDOLA DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00021539 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO0026446E - MARLA DE OLIVEIRA LOPES MATOS
ADVOGADO	: GO00030726 - MARCOS ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO	: GO00040931 - VINICIUS DE LIMA MOURA
ADVOGADO	: GO0022312E - ALYSSON ROBERTO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO	: DF00028609 - ISABELA LUIZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00034722 - JEOVANE CARLOS PINTO
ADVOGADO	: GO00045360 - FABIO SILVA GONTIJO
ADVOGADO	: GO00044417 - HUMBERTO MARQUES DA COSTA PINTO

ADVOGADO	:	GO0026486E - THAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
EMBDO	:	AILSON MUNIZ DE SOUSA
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado(a) Alysson Roberto Fernandes de Castro, para devolver os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Numeração única: 2420-09.2016.4.01.3506

2420-09.2016.4.01.3506 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	AUTO POSTO MAMBAI LTDA - EPP
ADVOGADO	:	GO00021539 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO0026446E - MARLA DE OLIVEIRA LOPES MATOS
ADVOGADO	:	GO00030726 - MARCOS ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00040931 - VINICIUS DE LIMA MOURA
ADVOGADO	:	DF00028609 - ISABELA LUIZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00034722 - JEOVANE CARLOS PINTO
ADVOGADO	:	GO00045360 - FABIO SILVA GONTIJO
ADVOGADO	:	GO00044417 - HUMBERTO MARQUES DA COSTA PINTO
ADVOGADO	:	GO00048231 - ALYSSON ROBERTO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO	:	GO0026486E - THAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado(a) Alysson Roberto Fernandes de Castro, para devolver os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA NETO, JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA/GO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de execução fiscal abaixo identificada:

PROCESSO	1179-33.2012.4.01.3508
CLASSE	3100 - EXECUÇÃO FISCAL
PARTE EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
PARTE EXECUTADA	GOUVEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da empresa executada GOUVEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.667.913/0001-91, atualmente em local ignorado nos termos do artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, para ciência da sentença de fl. 292, bem como para, caso queira, interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, nos termos do artigo 994, inciso I, do artigo 1.003, §5º e do artigo 1.009, todos do Código de Processo Civil.

O presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos termos do artigo 256, inciso II, e do artigo 275, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 1º da Lei nº 6.830/1980, será publicado na forma da lei no Diário da Justiça Federal da Primeira Região - e-DJF1 e afixado no átrio deste Juízo Federal.

SEDE DO JUÍZO: Avenida João Paulo II, nº. 185, Bairro Ernestina Borges de Andrade, CEP: 75528-370, Itumbiara/GO, térreo do Fórum da Comarca de Itumbiara/GO. Telefone: (64) 2103-6410, e-mail: 01vara.iub@trf1.jus.br. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

E para que não se alegue ignorância, mando expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itumbiara, em \_\_\_/\_\_\_/2021. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Paula Sousa Pereira, Assistente Adjunto III – GO80496, o elaborei. E eu, \_\_\_\_\_ Lilian Teresinha Nunes da Costa Leite, Diretora da Secretaria da Vara Federal da Subseção Judiciária de Itumbiara, conferi e subscrevo.

FRANCISCO VIEIRA NETO  
 Juiz Federal  
 Subseção Judiciária de Itumbiara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
PUBLICAÇÃO GRATUITA: ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830, DE 22.09.80

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA NETO, JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA/GO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita:

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2970-37.2012.4.01.3508  
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (CORE-GO)  
EXCDO: DIVINO ETERNO GOMES

E pelo presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei n. 6830/80 que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na Sede deste Juízo, com a

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DIVINO ETERNO GOMES, CPF Nº 389.547.961-68, para ciência da sentença de fls. 106/106-v, bem como para, caso queira, interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término dos prazos deste edital, nos termos do artigo 994, inciso I, do artigo 1.003, §5º e do artigo 1.009, todos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 1º, da Lei nº 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO: Avenida João Paulo II, n. 185, Bairro Ernestina Borges de Andrade, Cep.: 75.528-370, telefone: 64.2103.6410.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itumbiara, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. Eu, \_\_\_\_\_ José Rodrigues Nazário, Analista Judiciário-Área Judiciária, GO80272, o elaborei. E eu, \_\_\_\_\_ Lilian Teresinha Nunes da Costa Leite, Diretora da Secretaria da Vara Federal da Subseção Judiciária de Itumbiara, conferi e subscrevo.

FRANCISCO VIEIRA NETO  
Juiz Federal  
Subseção Judiciária de Itumbiara

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 24

Disponibilização: 09/02/2021

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia**

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 587-73.2013.4.01.3501  
587-73.2013.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO AIRTOM SOARES SILVA
ADVOGADO	: DF00024590 - JANARA GONCALVES PEREIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CURADOR	: MARIA SIVANI DA COSTA
ADVOGADO	: DF00024590 - JANARA GONCALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) dê-se vista à parte autora/successora. Prazo: 05(cinco) dias (...)

Numeração única: 899-15.2014.4.01.3501  
899-15.2014.4.01.3501 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: MARIA DAS DORES S CAMPOS
ADVOGADO	: DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: DF00038015 - LUCAS MORI DE RESENDE
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) dê-se vista à parte autora/successora. Prazo: 05(cinco) dias (...)

Numeração única: 2756-28.2016.4.01.3501  
2756-28.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE PEDRO MARINHO
ADVOGADO	: DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
1) Intime-se a parte recorrida a apresentar contrarrazões ao apelo no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei nº. 9.099/95 c/c art. 1.010, §§ 1º e 3º, NCPC) (...)

Numeração única: 3579-02.2016.4.01.3501  
3579-02.2016.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MAGNO CLEI GOMES
ADVOGADO	: DF00037819 - ANA MARIA RABELO DE ARAUJO
REU	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO	: DF00031378 - NATALIA GUERREIRO LASNEAUX

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
1) Intime-se a parte recorrida a apresentar contrarrazões ao apelo no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei nº. 9.099/95 c/c art. 1.010, §§ 1º e 3º, NCPC) (...)

Numeração única: 2390-67.2008.4.01.3501  
2008.35.01.700923-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO FERNANDES DAS VIRGENS
ADVOGADO	:	GO0028144A - GUILHERME XAVIER ALACOQUE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 189 – Defiro o pedido e concedo o prazo de mais 30(trinta) dias para que a parte ré cumpra o Despacho de fls. 186 (...)

Numeração única: 2506-63.2014.4.01.3501

2506-63.2014.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Verifico que fora oportunizado à parte autora manifestar-se expressamente sobre o(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos, sob pena de suspensão do feito, tendo o patrono quedado inerte. Assim, renove-se a intimação da parte autora para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução CJF 405/2016, com a advertência de que a ausência de manifestação importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa. Prazo de 05 (cinco) dias (...)

Numeração única: 742-03.2018.4.01.3501

742-03.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CIPRIANO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	:	DF00045718 - EMERSON ALVES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Fls.59/61: Indefiro o pedido de destacamento de 40% (cinquenta por cento) do valor da condenação em favor do advogado constituído às fls. 12 (...) em atenção aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, reduzo o valor dos honorários advocatícios convencionais pactuados ao limite de 30% ( trinta por cento) do valor da condenação , patamar que tenho fixado para as hipóteses como a presente (...)

Numeração única: 1177-79.2015.4.01.3501

1177-79.2015.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LUCILENE NUNES DOS SANTOS MACIEL
REU	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DF00037425 - HANNA XAVIER FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A petição protocolizada pela executada não cumpre na íntegra a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fls. 68, haja vista que os CORREIOS não apresentaram a planilha atualizada do crédito exequendo. Tampouco, informou a forma que pretende reaver os valores pagos a maior à exequente. Assim, remetam-se os autos aos CORREIOS para cumprimento. Prazo de 15 (quinze) dias(...)

Numeração única: 1534-88.2017.4.01.3501

1534-88.2017.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DF00052770 - BRUNO VINICIUS VIEIRA OLIVEIRA
REU	:	JOSE ROCHA DE MOURA
REU	:	MOURA IMOVEIS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
REU	:	JOSE RODRIGUES DE MOURA SA
REU	:	MILITAO ANDRE DA SILVA BASTOS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

As cartas de citação e intimação nº 161, nº 162 e nº 163 foram devolvidas pelos CORREIOS pelos seguintes motivos, respectivamente, "NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO"; "DESCONHECIDO" e "AUSENTE 3 VEZES". Considerando o exposto, determino a intimação da parte autora para informar o endereço exato de JOSÉ ROCHA DE MOURA; e informar o atual endereço da corrê MOURA IMÓVEIS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP para fins de citação. Prazo: 15 (quinze) dias (...)

Numeração única: 719-91.2017.4.01.3501

719-91.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO SOUSA
ADVOGADO	:	DF00046928 - JOÃO DE ASSIS MARIOSI
ADVOGADO	:	DF00041404 - DEISE REZENDE BONFIM
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) os advogados subscritores das petições de fls. 94/95; 103/108; 109/111; 116/117; 118 e 122/125 não possuem poderes de representação processual, pois, não evidenciei nos autos procuração a eles outorgada e/ou substabelecimento de poderes subscrito por advogado devidamente constituído. Assim, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos instrumento de mandato e/ou substabelecimento que confira poderes para representá-la nos autos do processo em epígrafe (...)

Numeração única: 702-89.2016.4.01.3501

702-89.2016.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ROMULO RODRIGUES GRAIA
ADVOGADO	:	DF00062117 - LEIDELANY AMARAL
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) indefiro o requerimento para expedição de alvará em nome da advogada. Intime-se a parte autora (...)

Numeração única: 1962-70.2017.4.01.3501

1962-70.2017.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA VIERIA LINS
ADVOGADO	:	DF00017590 - IVAN MARQUES SIMOES
REU	:	MARCELLUS MARTINS DORTZBACHER
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A carta de citação nº 1026/2019 foi devolvida pelos CORREIOS pelo motivo de o destinatário ter se mudado. Considerando o exposto, determino a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado de MARCELLUS MARTINS DORTZBACHER para fins de citação. Prazo: 15 (quinze) dias (...)